



LEI Nº. 1.260/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Conselho Regional de Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste, e dá outra providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Murtinho aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Participar do Conselho Intermunicipal com outros Municípios e empresas privadas, públicas, mista, fundações e autarquias, para a consecução das seguintes finalidades:

a) promover a integração das instituições públicas e privadas que representam a comunidade da região, visando concentrar esforços e recursos voltados para o desenvolvimento harmônico, sustentável integrado da região;

b) atualizar o Plano Regional de Desenvolvimento Sustentável – PRDS;

c) acompanhar, propor e fiscalizar a implantação das ações, programas e projetos previstos no Plano de Desenvolvimento Regional, sugerindo a adoção de medidas corretivas, quando for o caso;

d) promover a divulgação das potencialidades e oportunidades que a região oferece, visando atrair novos, empreendimentos e investimentos, de acordo com as opções estratégicas definidas para a região;

e) promover o debate permanente do processo de desenvolvimento da região, com a participação de agentes públicos e atores sociais;

f) promover a realização de estudos e projetos, bem como a celebração de contratos e convênios com organizações e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que visem o desenvolvimento regional.



Art. 2º - É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos e serviços do Conselho.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) corrigidos pelo IGPM do mês de dezembro de cada ano, para fazer face as despesas de instalação e manutenção do escritório do COREDS e adotar todas as medidas necessárias a sua operacionalização.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS, 07 de maio de 2003.


Abel Nunes Proença
Prefeito Municipal